



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 23.880.650/0001-74, Inscrição Municipal nº 735480-0, com sede na Rua Inocêncio Coelho Martins nº 87, apartamento 11, Capão da Imbuia, CEP: 82.810-560, telefones: (41)3618-9954/3223-9075, e-mail: contato@inovecapacitacao.com.br, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua Gestora Administrativa, **VANESSA GONZAGA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora de RG nº 9206349-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 050.417.589-05, residente e domiciliada, na cidade de Curitiba - PR, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de capacitação técnica, através do curso de qualificação ministrado no **“IV SEBROP (SEMINÁRIO BRASILEIRO DE OBRAS PÚBLICAS), PLANEJAMENTO, GESTÃO DE RISCOS E TEMAS POLÊMICOS NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS”**, a realizar-se nos dias 21,22 e 23 de agosto do corrente ano na cidade de Brasília - DF.

1.2 A finalidade do mencionado curso é a capacitação dos servidores diretamente envolvidos nos procedimentos licitatórios da Fundação UnirG e que precisarão de aprofundado conhecimento técnico para atuarem nas três fases da contratação de obras e serviços de engenharia: planejamento, julgamento e fiscalização dos contratos.

1.3 A participação do curso abrangerá a 08 (oito) servidores devidamente matriculados, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

1.4 A Contratada, para ministração do curso, disponibilizará a cada participante: 03 (três) almoços; 06 (seis) coffee breaks; a obra literária “Obras Públicas- Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização”, 5ª edição atualizada; 01 (uma) apostila específica do Seminário; Material de apoio (pasta, caneta, lapiseira, canetá marca-texto) e certificado com Carga Horária de 24 horas, registrado em cartório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

[Handwritten signature]



2.1 O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação, proveniente do Processo Administrativo 2017.02.019007, amparada pelo art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e Portaria da Fundação UNIRG nº 502/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente com a participação integral dos inscritos indicados pela Contratante e após a obtenção dos certificados.

3.1.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

3.1.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação.

3.1.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a participação dos servidores matriculados no curso de forma integral, mediante obtenção de certificados com carga horária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária n. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **Elemento de Despesa n. 3.3.90.39-5500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ 12.736,00 (Doze mil setecentos e trinta e seis reais)**, já incluídos todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros tributos incidentes quando da emissão da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados, mediante a apresentação e atesto de nota fiscal dos serviços com prazo para efetivação em até 4 (quatro) dias úteis .

6.2 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, que deverá ser acompanhada, no que couber dos seguintes documentos:

6.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.



6.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

7.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

7.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato terá vigência iniciada na data de assinatura deste instrumento e término em 31/12/2017 ou em data anterior que corresponda ao total adimplemento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

9.1 As partes assumirão o dever mútuo de prestarem toda informação e colaboração possível e necessária para a realização das obrigações contraídas entre si.

9.2 Ambas as partes deverão registrar os fatos e informações que foram prestadas e das negociações efetuadas de modo e linguagem acessível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.1 Prestar os serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

10.2 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes, até o limite do valor contratado.

10.3 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

10.4 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

10.5 A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.6 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

10.7 A alteração do local do evento somente será permitida com a comunicação prévia da contratada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, cabendo à contratada arcar com as despesas adicionais com locomoção e hospedagem que venham ser geradas por uma possível alteração do local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA não responderá por perdas e danos decorrentes da não participação dos servidores da CONTRATANTE, devidamente inscritos quando não couber culpa àquela ou quando a culpa couber à CONTRATANTE ou a um terceiro pelo qual a CONTRATADA não deva responder, ou ainda em caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

12.2 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

12.3 Indicar os servidores que deverão receber capacitação na participação do seminário nacional descrito no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

I - Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

II - Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



13.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou processo administrativo.

13.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será nõtificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência Administrativa.

14.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou ainda caso esta:

I - descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

III - Paralise a prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução deste Contrato.

15.4 Nos termos da Lei n. 8.666/1993 este Instrumento Contratual constituirá documento de autorização para a execução dos serviços.

15.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

15.6 Quaisquer exigências da fiscalização, destinadas ao esclarecimento ou correção dos serviços prestados, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional à prestação dos serviços executados.

18.2 Os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

18.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

18.4 Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

18.5 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666/1993 e Processo Administrativo n. 2017.02.019007.

18.6 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 16 de agosto de 2017.

Thiago Lopes Benfica
FUNDAÇÃO UNIRG
THIAGO LOPES BENFICA
CONTRATANTE

Vanessa Gonzaga da Silva
INOVE SOL. E CAP. EVENTOS LTDA
VANESSA GONZAGA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 *Luca Latta*
- 2 *Pedro Vitor Barros Barbosa*

23.880.650/0001-74
INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME
CPF **INOCÊNCIO COELHO MARTINS Nº 87 - APT. 11**
CAPÃO DA IMBUÍTA - CEP: 82810-560
CURITIBA - PR